

LEI MUNICIPAL Nº 1.524 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012.

“Altera a Lei Municipal nº 1.399 de 18 de setembro de 2007, que dispõe sobre o Conselho Municipal Anti-drogas – COMAD -, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas, MG., por seus representantes legais aprova, e eu, ANTONIO PINHEIRO DA CRUZ, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o § 3º e § 4º do Art. 3º da Lei Municipal nº 1.399 de 18 de setembro de 2007, que dispõe sobre o Conselho Municipal Anti-drogas – COMAD – que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - O COMAD fica assim constituído”:

I - ...

§ 3º - O Presidente do Conselho poderá ser designado mediante livre escolha do Prefeito, dentre os conselheiros efetivos.

§ 4º - Os membros que comporão o COMAD de Rio Pardo de Minas serão representantes dos seguintes órgãos:

I – Representantes do Governo Municipal:

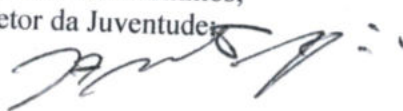
- a) – 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) – 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) – 01 (um) membro da Secretaria de Educação;
- d) – 01 (um) membro de Programas Governamentais Assistenciais da área;
- e) – 01 (um) membro da Polícia Civil desta Comarca;
- f) – 01 (um) membro da Polícia Militar desta Comarca.

II – Representante do Poder Legislativo

- a) – 01 (um) vereador

III – Representantes da Sociedade Civil Organizada

- a) – 01 (um) membro de Instituição Religiosas;
- b) – 01 (um) membro do Alcoólicos anônimos;
- c) – 01 (um) membro do Setor da Juventude;



- d) - 01 (um) membro de Fundação Hospitalar;
- e) - 01 (um) membro de Associação Rural;
- f) - 01 (um) membro de Entidade de Atendimento a usuário de Álcool e outras Drogas”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 17 de fevereiro de 2012.



ANTONIO PINHEIRO DA CRUZ
Prefeito Municipal